



# 2º CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

**Processo Civil - Execução**

Jordana de Matos Nunes Rolim

Defensora Pública de São Paulo

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

## ▶ Recapitulando:

- ▶ Os títulos executivos extrajudiciais são aqueles listados no rol exemplificativo do artigo 784 do CPC.
- ▶ São formados por vontade das partes, fora do Poder Judiciário. O credor que deseja buscar a satisfação de uma obrigação inadimplida contida em um título executivo extrajudicial exercerá seu direito de ação por meio de um PROCESSO AUTÔNOMO DE EXECUÇÃO.
- ▶ Título executivo judicial - fase procedimental executiva x título executivo extrajudicial - processo autônomo de execução.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ O regime jurídico das execuções de títulos extrajudiciais dependerá da natureza da obrigação contemplada no título.
- ▶ Também nos títulos extrajudiciais, há regimes jurídicos próprios para a execução das obrigações de:
  - ▶ Fazer (arts. 815 a 821 do CPC);
  - ▶ Não fazer (arts. 822 e 823 do CPC);
  - ▶ Entregar coisa (arts. 806 a 813 do CPC);
  - ▶ Pagar quantia (arts. 824 a 903 do CPC).

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Os regimes jurídicos das execuções de títulos extrajudiciais de obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa são bastantes semelhantes aos do cumprimento de sentença dessas respectivas obrigações, que já foram estudados no encontro anterior.
- ▶ Pra evitar repetições, analisaremos de forma detida no encontro de hoje apenas a execução de título extrajudicial de obrigação de pagar quantia, por ser a mais importante para concursos.
- ▶ As demais modalidades de execução de título extrajudicial deverão ser estudadas pelo material do encontro anterior, em cotejo com os artigos 806 a 823 do CPC.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Requisitos da Petição inicial (artigo 798 do CPC):
    - ▶ Título executivo extrajudicial;
    - ▶ Demonstrativo atualizado da dívida;
    - ▶ Se a obrigação for sujeita a termo ou condição, a prova do implemento da condição ou do advento do termo;
    - ▶ Se a obrigação for bilateral, a prova do adimplemento da contraprestação;

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Requisitos da Petição Inicial (art. 798 do CPC - Cont.):
    - ▶ Indicação da espécie de execução de sua preferência, quando por mais de um modo puder ser realizada;
    - ▶ Indicação dos nomes completos do exequente e do executado e seus números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
    - ▶ Indicação dos bens suscetíveis de penhora, sempre que possível.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Admissibilidade:
    - ▶ Indeferimento: pode ocorrer em caso em que o documento apresentado não é um título executivo extrajudicial ou a obrigação contida no título se encontra prescrita. O recurso cabível é a apelação.
    - ▶ Emenda: verificando que a petição inicial está incompleta ou que não está acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, o juiz determinará que o exequente a corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 801 do CPC). Regra consentânea com o princípio da cooperação processual, um dos vetores do CPC/15.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Admissibilidade:
    - ▶ Admissão: admitida a petição inicial da execução, ocorrerão dois efeitos:
      - ▶ Possibilidade de obtenção de uma certidão aduzindo que a execução foi admitida pelo juiz, a requerimento do credor, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a constrição (art. 828 do CPC).
      - ▶ Citação (art. 829 do CPC).

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Admissibilidade:
    - ▶ Possibilidade de expedição de certidão:
      - ▶ Uma vez averbada a certidão, a alienação ou a oneração de bens faz presumir fraude à execução (art. 828, § 4º, do CPC).
      - ▶ O exequente que promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações no prazo de 10 dias após satisfeita a obrigação indenizará a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados (art. 828, § 5º, do CPC).

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Admissibilidade:
    - ▶ Citação:
      - ▶ O despacho que ordena a citação, desde que realizada em observância aos requisitos legais (art. 240, § 2º, do CPC), interrompe a prescrição, ainda que proferido por juízo incompetente (art. 802 do CPC).
      - ▶ A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação (art. 802, parágrafo único, do CPC).

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Admissibilidade:
    - ▶ Citação:
      - ▶ Regra geral: o devedor é citado para pagar o débito em 3 dias (art. 829 do CPC), não se aplicando o regramento do prazo em dobro.
      - ▶ Exceção: nas obrigações alternativas, quando a escolha couber ao devedor, esse será citado para exercer a opção e realizar a prestação dentro de 10 dias, se outro prazo não lhe foi determinado em lei ou em contrato (art. 800 do CPC).

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

## ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:

### ▶ Admissibilidade:

#### ▶ Citação:

- ▶ Por carta: o CPC/73 vedava a citação por carta em execução (art. 222 do CPC/73). Como o CPC/15 não reproduziu essa vedação, tem prevalecido o entendimento de que é possível a citação por carta na execução.
- ▶ Termo inicial do prazo para a reação do executado: o prazo de 3 dias é contado a partir da citação, e não da juntada do mandado aos autos.
- ▶ Contagem do prazo em dias úteis: O prazo é contado em dias úteis, pois, embora seja um prazo material, tem reflexos processuais.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Admissibilidade:
  - ▶ Citação:
    - ▶ Devedor não encontrado e arresto executivo: caso o oficial de justiça não encontre o devedor, mas encontre bens, ele poderá efetuar o chamado “arresto executivo”, independentemente de decisão específica do juiz nesse sentido.
    - ▶ O oficial de justiça arrestará tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC). Nos 10 dias seguintes à efetivação do arresto, procurará o executado 2 vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa. Transcorrido o prazo de pagamento, o arresto será convertido em penhora.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Reações do Executado:
    - ▶ Pagamento: o pagamento do débito no prazo de 3 dias reduz pela metade o valor dos honorários advocatícios (art. 827, § 1º, do CPC) e leva à extinção da execução (art. 924, II, do CPC).
    - ▶ Parcelamento: no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Reações do Executado:
    - ▶ Parcelamento (Cont.):
      - ▶ Não se aplica ao cumprimento de sentença, por vedação expressa (art. 916, § 7º, do CPC);
      - ▶ Importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC);
      - ▶ O exequente pode se opor aos aspectos formais do parcelamento, em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 916, “*caput*”, do CPC;

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Reações do Executado:
    - ▶ Parcelamento (Cont.):
      - ▶ Não pagamento das parcelas vincendas (art. 916, § 5º, do CPC): acarretará cumulativamente:
        - ▶ *i)* o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;
        - ▶ *ii)* a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.
      - ▶ Não se confunde com a remição da execução (art. 826 do CPC): pela remição, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Reações do Executado:
    - ▶ Inércia: tem como consequência o prosseguimento da execução e a penhora de bens com vistas à satisfação da obrigação contida no título.
    - ▶ Defesas: podem ser manejadas por meio dos embargos à execução ou da objeção de pré-executividade, que serão estudadas mais adiante.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Ordem Preferencial de Bens Penhoráveis (art. 835 do CPC):
    - ▶ Estabelece a preferência pelo dinheiro em detrimento dos outros bens. A análise do caso concreto pode flexibilizar essa ordem (art. 835, §1º, do CPC).
    - ▶ Se for encontrado crédito com garantia real, haverá preferência ao bem dado em garantia em detrimento da ordem do art. 835 (art. 835, § 3º, do CPC).

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Avaliação do bem penhorado pelo oficial de justiça, como regra (exceção: art. 870, parágrafo único, c/c art. 871 do CPC);
  - ▶ Eleição do depositário (art. 840 do CPC):
    - ▶ Bens imóveis: devedor;
    - ▶ Bens móveis: depositário judicial ou credor;
    - ▶ Dinheiro: banco.
  - ▶ Formalização e averbação da penhora (arts. 837 a 839 e 844);

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Intimação da penhora:
    - ▶ Intimação do devedor (art. 841 do CPC):
      - ▶ Feita, como regra, na pessoa do advogado (§ 1º);
      - ▶ Se o devedor não tiver constituído advogado, sua intimação será pessoal, de preferência por via postal (§ 2º);
      - ▶ O devedor será reputado intimado se a penhora houver sido realizada na sua presença (§ 3º);
      - ▶ Intimado, o devedor pode opor impugnação à penhora, alegando eventual impenhorabilidade (art. 833 do CPC c/c Lei nº. 8.009/90)

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Intimação da penhora:
    - ▶ Intimação de terceiros (arts. 799, 804 e 842 do CPC): deverão ser intimados da penhora o cônjuge (salvo se casados em regime de separação absoluta de bens), o credor hipotecário, o titular do usufruto, entre outros, podendo opor impugnação à penhora ou exercer a preferência sobre o bem.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Impenhorabilidades:
    - ▶ Rol do art. 833 do CPC: atenção especial aos incisos IV e X (salário e poupança, essa última até o limite de 40 salários mínimos);
    - ▶ Art. 1º da Lei nº. 8.009/90 (Lei do Bem de Família): o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, compreendidos a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, e os móveis que guarnecem a casa, desde que quitados, excluídos os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Exceções às Impenhorabilidades:
    - ▶ Execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição (art. 833, § 1º, do CPC);
    - ▶ Salário e poupança, em caso de dívida de alimentos (art. 833, § 2º, do CPC);
    - ▶ Frutos e rendimentos dos bens inalienáveis, à falta de outros bens (art. 834 do CPC);

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Exceções às Impenhorabilidades:
    - ▶ Cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar (art. 3º, IV, da Lei nº. 8.009/90);
    - ▶ Execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar (art. 3º, V, da Lei nº. 8.009/90);
    - ▶ Por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens (art. 3º, VI, da Lei nº. 8.009/90);
    - ▶ Por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação (art. 3º, VII, da Lei nº. 8.009/90).

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Atos de Expropriação: devem seguir a seguinte ordem de preferência:
    - ▶ Adjudicação (art. 876 do CPC): o credor adjudica o bem pelo valor de avaliação;
    - ▶ Alienação particular (arts. 879, I, e 880 do CPC): o próprio credor realiza a alienação;
    - ▶ Alienação pública (art. 881 e ss do CPC): realizada mediante leilão judicial;
      - ▶ O executado e as demais pessoas mencionadas no rol do art. 889 do CPC serão cientificados da alienação judicial com pelo menos 5 dias de antecedência.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Suspensão da execução (arts. 921 e ss do CPC):
    - ▶ Nas hipóteses gerais de suspensão do processo (arts. 313 e 315);
    - ▶ Quando os embargos à execução forem recebidos com efeitos suspensivo;
    - ▶ Quando o executado não possuir bens penhoráveis;
    - ▶ Quando não houver licitantes interessados na alienação dos bens penhoráveis;
    - ▶ Quando houver sido concedido o parcelamento.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Suspensão da execução e prescrição intercorrente (arts. 921, §§ 1º a 5º, do CPC):
    - ▶ Não localizados bens penhoráveis, a execução ficará suspensa pelo prazo de 1 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição;
    - ▶ Passado esse prazo sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente;
    - ▶ O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e extinguir o processo.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Satisfação do crédito (art. 904 e ss do CPC):
    - ▶ Concurso de credores (arts. 908 e 909 do CPC): Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá.

# Execução de Títulos Executivos Extrajudiciais:

- ▶ Procedimento Executivo por Quantia Certa Fundada em Título Extrajudicial:
  - ▶ Extinção da execução (arts. 924 e 925 do CPC): ocorrerá quando:
    - ▶ a petição inicial for indeferida;
    - ▶ a obrigação for satisfeita;
    - ▶ o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;
    - ▶ o exequente renunciar ao crédito;
    - ▶ ocorrer a prescrição intercorrente.

# Defesas do Executado:

## ▶ Embargos à Execução:

- ▶ Natureza jurídica: meio de defesa por excelência na execução fundada em título executivo extrajudicial, possuem natureza jurídica de ação autônoma de conhecimento vinculada à execução. Embora configurem ação autônoma, estão estreitamente vinculados à execução, não sendo possível sua oposição senão para permitir que o executado se defenda.
- ▶ Jurisprudência (RESP nº. 1.528.049/RS, de 18/08/2015): é incabível o oferecimento de reconvenção em embargos à execução. Esse entendimento persiste mesmo após a entrada em vigor do CPC/15.

# Defesas do Executado:

- ▶ Embargos à Execução:

- ▶ Competência:

- ▶ Regra (art. 914, § 1º, do CPC): distribuição por dependência, autuação em apartado e instrução com cópias das peças processuais relevante.
    - ▶ Exceção (art. 914, § 2º, do CPC): na execução por carta precatória, a competência para julgamento dos embargos será do juízo deprecado se eles versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, da avaliação ou da alienação dos bens efetuadas no juízo deprecado.

# Defesas do Executado:

## ▶ Embargos à Execução:

- ▶ Desnecessidade de garantia do juízo (art. 914 do CPC): desde 2006, não se exige garantia do juízo para oposição dos embargos. A garantia será necessária para a concessão do efeito suspensivo aos embargos, caso estejam presentes os demais requisitos do art. 919, § 1º, do CPC.
- ▶ Ausência de efeito suspensivo “*ope legis*” (art. 919 do CPC): a regra é que os embargos não tenham efeito suspensivo. O juiz poderá atribuir efeito suspensivo se presentes os seguintes requisitos cumulativos (art. 919, § 1º, do CPC):
  - ▶ Requerimento do embargante;
  - ▶ Presença dos requisitos da tutela provisória de urgência ou de evidência;
  - ▶ Garantia do juízo.

# Defesas do Executado:

## ▶ Embargos à Execução:

### ▶ Prazo: 15 dias úteis, contados da citação.

- ▶ Não se aplica o prazo em dobro para litisconsortes que tiverem diferentes procuradores (art. 915, § 3º, c/c art. 229 do CPC).
- ▶ Citação por carta precatória: o termo inicial do prazo será a data da juntada da certificação da citação na carta precatória (art. 915, § 2º, I, do CPC);
- ▶ Pluralidade de executados (art. 915, § 1º, do CPC): o termo inicial do prazo será a data da citação de cada um, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último.

# Defesas do Executado:

## ▶ Embargos à Execução:

- ▶ Objeto (art. 917 do CPC - rol exemplificativo): Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:
  - ▶ inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
  - ▶ penhora incorreta ou avaliação errônea;
  - ▶ excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
  - ▶ retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;
  - ▶ incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
  - ▶ qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

# Defesas do Executado:

## ▶ Embargos à Execução:

### ▶ Procedimento:

- ▶ Petição inicial: deverá preencher os requisitos do art. 319 do CPC;
- ▶ Hipóteses de rejeição liminar (art. 918 do CPC):
  - ▶ Intempestividade;
  - ▶ Indeferimento da petição inicial e improcedência liminar do pedido;
  - ▶ Embargos manifestamente protelatórios (serão considerados ato atentatório à dignidade da justiça).

# Defesas do Executado:

- ▶ Embargos à Execução:

- ▶ Procedimento:

- ▶ Citação do embargado na pessoa do(a) advogado(a) para apresentar defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia (Didier defende que não se produzirá o efeito material da revelia, entendimento acompanhado pelo STJ, 3ª Turma - AgRg no AREsp nº. 576.926/SP);
    - ▶ Instrução probatória, se o caso;
    - ▶ Sentença

# Defesas do Executado:

- ▶ Questão de Concurso (Analista Judiciário, TRT 7ª Região, CESPE, 2017):
  - ▶ O executado interpôs embargos à execução, tempestivamente, alegando a impossibilidade de pagar a dívida porque irá viajar para Nova Iorque. Nessa situação hipotética, conforme determina o CPC, os embargos à execução deverão ser:
    - ▶ A) conhecidos, julgando-se imediatamente o mérito, mesmo sem a intimação da parte exequente para que se manifeste.
    - ▶ B) rejeitados liminarmente, por serem manifestamente protelatórios.
    - ▶ C) rejeitados liminarmente, não se podendo aplicar multa por conduta atentatória à dignidade da justiça.
    - ▶ D) conhecidos, aplicando-se o efeito suspensivo mesmo sem a garantia do juízo.

# Defesas do Executado:

- ▶ Resposta Correta: B

- ▶ Art. 918. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

- ▶ III - manifestamente protelatórios.

- ▶ Parágrafo único. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios.

# Defesas do Executado:

## ▶ Objecção de Pré-Executividade:

- ▶ Natureza jurídica: é modalidade de defesa atípica, pois não está consagrada em lei, e heterotópica, pois é diversa da convencional, sendo cabível tanto no processo de execução de títulos extrajudiciais quanto no cumprimento de sentença.
- ▶ É defesa incidental, manejada por simples petição, seguida de contraditório e posterior decisão. O CPC/15 faz alusão à objeção de pré-executividade nos artigos 518 e 803, parágrafo único.

# Defesas do Executado:

- ▶ Objecção de Pré-Executividade:

- ▶ Hipóteses de cabimento (Súmula nº. 393 do STJ):

- ▶ Matérias conhecíveis de ofício (matérias de ordem pública), a exemplo da prescrição;
    - ▶ Dispensa de dilação probatória, seja por ser matéria exclusivamente de Direito, seja por ser matéria de fato com prova documental pré-constituída.

# Defesas do Executado:

## ▶ Objecção de Pré-Executividade:

### ▶ Desfechos possíveis:

- ▶ Decisão interlocutória de inadmissibilidade: recorrível por agravo de instrumento. Como não houve apreciação do mérito, a matéria pode ser veiculada por meio de defesa típica, se ainda houver prazo;
- ▶ Decisão interlocutória de julgamento improcedente da defesa: recorrível por agravo de instrumento. Como houve apreciação do mérito, a matéria não pode mais ser repetida na defesa típica;
- ▶ Decisão interlocutória de julgamento procedente da defesa: se a procedência for total, haverá extinção da execução e a sentença será recorrível por apelação. Se for parcial, a execução prosseguirá nos capítulos remanescentes e o recurso cabível será o agravo de instrumento.

# Defesas do Executado:

- ▶ Impugnação ao Cumprimento de Sentença:

- ▶ Natureza jurídica: é incidente processual que contempla a defesa do executado no cumprimento de sentença, fase procedimental que se constitui após a formação do título executivo judicial.
- ▶ Prazo: 15 dias úteis, contados do término do prazo de 15 dias para pagamento, sem necessidade de nova intimação.

# Defesas do Executado:

## ▶ Impugnação ao Cumprimento de Sentença:

- ▶ Desnecessidade de garantia do juízo: não se exige garantia do juízo para que o executado se defenda por impugnação ao cumprimento de sentença.
- ▶ Ausência de efeito suspensivo “*ope legis*” (art. 525, § 6º, do CPC): a regra é que a impugnação não tenha efeito suspensivo. O juiz poderá atribuir efeito suspensivo se presentes os seguintes requisitos cumulativos:
  - ▶ Requerimento do executado;
  - ▶ Garantia do juízo;
  - ▶ Relevância da fundamentação;
  - ▶ Risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.

# Defesas do Executado:

- ▶ Impugnação ao Cumprimento de Sentença:

- ▶ Possibilidade de afastamento do efeito suspensivo anteriormente dado à impugnação (art. 525, § 10º, do CPC): ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

# Defesas do Executado:

## ▶ Impugnação ao Cumprimento de Sentença:

### ▶ Matérias alegáveis (art. 525, § 1º, do CPC):

- ▶ falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
- ▶ ilegitimidade de parte;
- ▶ inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;
- ▶ penhora incorreta ou avaliação errônea;
- ▶ excesso de execução ou cumulação indevida de execuções (tem de indicar o valor devido);
- ▶ incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
- ▶ qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

# Defesas do Executado:

- ▶ Impugnação ao Cumprimento de Sentença:

- ▶ Procedimento:

- ▶ Simples petição;
    - ▶ Recebimento da impugnação, com ou sem efeito suspensivo, ou rejeição liminar da impugnação, como no caso em que o único fundamento de defesa é o excesso de execução e o impugnante não apresentou os cálculos reputados devidos;

# Defesas do Executado:

- ▶ Impugnação ao Cumprimento de Sentença:

- ▶ Procedimento:

- ▶ Intimação do exequente para manifestar-se em 15 dias úteis;
    - ▶ Instrução probatória, se o caso;
    - ▶ Decisão: se extinguir a execução, será recorrível por apelação; se não extinguir, o recurso será o agravo de instrumento.

# Defesas do Executado:

## ▶ Questão de Concurso (Juiz Substituto, TJ/SE, FCC, 2015):

- ▶ De acordo com o Código de Processo Civil e com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em impugnação ao cumprimento de sentença líquida, se o executado alegar, como única matéria de defesa, excesso de execução, deverá:
  - ▶ A) apontar, na petição de impugnação, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções do cálculo do credor, sob pena de rejeição liminar da impugnação, não se admitindo emenda à inicial.
  - ▶ B) requerer, na própria petição de impugnação, a realização de perícia, formulando quesitos e indicando assistente, sob pena de preclusão.
  - ▶ C) apontar, na petição de impugnação, a parcela incontroversa do débito, bem como as incorreções do cálculo do credor, sob pena de rejeição liminar da impugnação, admitindo-se, porém, emenda à inicial.
  - ▶ D) juntar, com a petição de impugnação, comprovante de depósito do valor integral em execução, sob pena de rejeição liminar da impugnação, não se admitindo emenda à inicial.
  - ▶ E) juntar, com a petição de impugnação, comprovante de depósito do valor incontroverso, sob pena de rejeição liminar da impugnação, admitindo-se, porém, emenda à inicial.

# Defesas do Executado:

- ▶ Resposta Correta: A

- ▶ Art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC:

- ▶ § 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.
- ▶ § 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.



Obrigada!

